Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 103/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.006115/2026-84

INTERESSADO: CGDS

1. OBJETO

1.1. Trata a presente Nota Técnica da manifestação desta Área Técnica acerca do Pedido de Esclarecimento nº 2 (SEI nº37303243), apresentado no âmbito Dispensa Eletrônica nº 150/2026, cujo objeto consiste na contratação, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarife, Carregador e Encarregado, por meio de dispensa eletrônica com disputa, nos termos do art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O pedido apresenta questionamentos de natureza técnica sobre a contratação, razão pela qual esta Área Requisitante foi instada a se manifestar. Passa-se, a seguir, à análise dos pontos suscitados.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

2.1. Na solicitação de esclarecimento nº 1 constam os seguintes questionamentos:

2.1.1. **Pergunta 1:** Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?

2.1.2. **Resposta 1:** Conforme consta no item 9.3 do Termo de Referência, a Convenção Coletiva de Trabalho paradigma adotada pela Administração para a estimativa dos preços é a CCT nº DF000042/2025, alterada pelo Termo Aditivo nº DF000026/2026, celebrados entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS-DF.

2.1.3. **Pergunta 2:** Como janeiro é data base da CCT, a empresa que ganhar esse emergencial,

terá direito a repactuação logo após a sua homologação?

2.1.4. **Resposta 2:** Conforme os itens 7.37 e 7.38.1, o intervalo mínimo de um ano para a primeira repactuação é contado a partir do início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, e não da homologação da dispensa ou da assinatura do contrato. Assim, se a proposta estiver vinculada a instrumento coletivo com efeitos financeiros iniciados em janeiro de 2026, a contratada poderá solicitar a repactuação em razão de novo instrumento coletivo com efeitos financeiros em janeiro de 2027, observada a anualidade.

2.1.5. **Pergunta 3:** Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

2.1.6. **Resposta 3:** Os serviços já são prestados pela empresa RCS Tecnologia S/A, no âmbito do Contrato nº 15/2024, cuja vigência se encerrará em 27 de novembro de 2026, conforme informado no item 2.1 do Termo de Referência. A contratação emergencial destina-se a assegurar a continuidade desses serviços após o término do contrato vigente.

2.1.7. **Pergunta 4:** Qual a data do início do novo Contrato?

2.1.8. **Resposta 4:** Conforme o item 5.1.1 do Termo de Referência, o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 dias após a assinatura do contrato.

2.1.9. **Pergunta 5:** Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)? Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?

2.1.10. **Resposta 5:** Nenhuma das funções previstas nesta contratação faz jus ao pagamento de adicionais de periculosidade, insalubridade ou adicional noturno, consideradas as atividades e as condições de execução dos serviços estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.11. **Pergunta 6:** É permitido que um dos funcionários alocados atue como preposto?

2.1.12. **Resposta 6:** Não é permitido que os empregados alocados nos postos de trabalho previstos nesta contratação acumulem a função de preposto. A contratada deverá designar profissional distinto para exercer essa função.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Divisão de Licitação e Contratação Direta da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Coordenador de Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Contratação Direta da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato**, **Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 09/10/2026, às 12:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37306955** e o código CRC **EDCCC10D**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.006115/2026-84 SEI nº 37306955